

MPV 579

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012		Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012		
Sundor	Errosico D	utor cornelles. PD		n° do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XAditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo 13	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAC	ΆΩ	

Acrescente-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 2012, o seguinte § 3º:

Art. 13.

§ 3º A revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica disposta no § 2º deste artigo contemplará somente a variação da Parcela de Custos Não Gerenciáveis, a chamada "Parcela A".

JUSTIFICAÇÃO

A ANEEL finalizou em novembro de 2011 a Audiência Pública nº 040/2010 para aprimorar a metodologia para o 3º ciclo de Revisão Tarifária Periódica – RTP das concessionárias de distribuição, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 457/2011.

As regras para o 3º Ciclo de RTP das concessionárias de distribuição foram exaustivamente debatidas pela sociedade, empresas e a ANEEL, sendo finalmente consolidadas nos Procedimentos de Revisão Tarifária - PRORET. Esses procedimentos estão sendo aplicados às empresas que já passaram e ainda passarão pelo 3º Ciclo de Revisão Tarifária, sendo este um dos motivos que justifica não se proceder a um novo cálculo dos valores associados à parcela de custos gerenciáveis das tarifas de distribuição, "Parcela B".

Além disso, as alterações introduzidas pela presente Medida Provisória - revisão dos custos de compra de energia e transmissão e de encargos setoriais — aplicam-se exclusivamente à parcela de custos não gerenciáveis, "Parcela A".

Dessa forma, deve-se deixar claro que os efeitos dessa RTE aplicam-se apenas à "Parcela A", sob risco de se introduzir uma insegurança regulatória e jurídica com descumprimento das normas legais vigentes.

Sala das Sessões,

de setembro de 201/2.

